



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 12882020

Código de validação: 9001F958C8

O Juiz de Direito Edimar **FERNANDO MENDONÇA** de Sousa, Titular da 2ª Vara de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Ilha de São Luís, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e na forma da lei...

CONSIDERANDO o artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal Brasileira, que proclama a necessidade de resguardar a integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO o artigo 3º e 41, VII, da Lei Federal no 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), que garante que os presos mantêm todos os direitos não atingidos pela sentença penal condenatória, dentre eles, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, que orienta aos Tribunais e magistrados(as) a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo, bem como a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, ambas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que, em 13 de março de 2020, o Ministério da Saúde anunciou que já está havendo a circulação comunitária do Covid-19 no Brasil, ou seja, entre pessoas que não viajaram nem tiveram contato com indivíduos que estiveram no exterior;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.662, de 16 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as Portarias – Conjuntas 72020 e 112020, de 17 de março de 2020 e 20 de março de 2020, respectivamente, editadas pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01, de 19 de março de 2020, da Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, que orienta sobre a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19), no sistema prisional;

CONSIDERANDO as recomendações das Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, bem como o Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (Covid-19) no Sistema Penitenciário do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º

Suspender, de acordo com a Resolução-CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, Portarias – Conjuntas 72020 e 112020 e a Recomendação nº 01, de 19 de março de 2020, da Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, até o dia 30 de abril do ano em curso, todos os processos de execução penal em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Penais, referentes às penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, Sursis e livramento condicional, especificamente no tocante ao cumprimento e aos prazos prescricionais, com possibilidade de prorrogação em caso de recomendação do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Parágrafo Primeiro. Ficam suspensos os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020, nos termos do art. 5º, da Resolução-CNJ nº 313, de 19 de março de 2020;

Parágrafo Segundo. Ficam suspensos, pelo mesmo prazo, as audiências, o atendimento presencial e a concessão de autorizações de viagem.

Art. 2º. Fica mantido o expediente interno em todos os setores desta Unidade Judicial, a ser realizado remotamente por todos os servidores lotados na 2ª VEP por meio dos sistemas eletrônicos disponíveis.

Parágrafo Único. Fica suspenso o cumprimento dos expedientes pelos Oficiais de Justiça, salvo em situações extraordinárias e emergenciais.

Art. 3º. O atendimento aos reeducandos, advogados e familiares durante o período de suspensão poderá ser realizado por meio dos telefones institucionais desta Unidade Judicial: 3235 1182; 98709 5970 (whatsapp).

Art. 4º. Será realizado atendimento presencial na sede da 2ª VEP nas situações previstas no art. 2º, § 1º, III e § 2º, da Resolução-CNJ nº 313, de 19 de março de 2020.

Parágrafo Primeiro. Para fins de cumprimento da determinação constante no caput, os servidores da 2ª VEP permanecerão de sobreaviso, ficando sob responsabilidade da Secretária Judicial e das Assessoras Jurídica e de Administração da unidade, dirigir-se à 2ª VEP, receber a demanda respectiva e distribuir para o setor / servidor responsável por executá-la, conforme a divisão de trabalho pré-estabelecida;

Parágrafo Segundo. A produtividade dos servidores em trabalho remoto será aferida de acordo





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

com os parâmetros habitualmente aplicados nesta Unidade Judicial, por meio dos sistemas processuais eletrônicos, e corresponderá, no mínimo, a 60% do desempenho do servidor quando realizado presencialmente.

Art. 5º. O protocolo de documentos e o encaminhamento de outras solicitações poderão ser feitos pelo e-mail desta Unidade Judicial (vep2_slz@tjma.jus.br).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DO JUIZ DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, na Comarca da Ilha de São Luís/MA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2020.

EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA
Juiz - Final
2ª Vara das Execuções Penais de São Luís
Matrícula 26922

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 23/03/2020 14:30 (EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA)

